



COMITÊ INTERFEDERATIVO

Deliberação CIF nº 812, de 09 de agosto de 2024

Diretrizes para a formalização da Assessoria Técnica Independente para Indígenas, Povos e Comunidades Tradicionais.

Em atenção ao TERMO DE TRANSAÇÃO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUITA (TTAC), ao TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUITA GOVERNANÇA (TAC-Gov), celebrados entre órgãos e entidades da União, dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, Ministérios Públicos, Defensorias Públicas e as empresas Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton Brasil Ltda.;

Considerando as Cláusulas 39 a 45 do TTAC (Programa de proteção e recuperação da qualidade de vida dos povos indígenas) e as Cláusulas 46 a 53 do TTAC (Programa de proteção e recuperação da qualidade de vida de outros povos e comunidades tradicionais), e

Considerando os princípios da Cláusula Segunda, inciso VI (a preferência pela contratação e utilização de mão de obra local), inciso XI (o reconhecimento das especificidades e singularidades de cada povo indígena, quilombo e tradicional, quando da reparação integral dos danos) e inciso XII (a proteção dos direitos dos povos indígenas, comunidades tradicionais e quilombolas, quanto à implementação e observância de consulta prévia, livre e informada, nos termos da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT), todos do TAC-Gov;

Considerando a Cláusula Décima do TAC-Gov sobre o suporte das Assessorias Técnicas para a atuação das COMISSÕES LOCAIS;

Considerando a Cláusula Décima Sétima sobre comunidades indígenas, quilombolas e tradicionais terem suas próprias Comissões Locais, respeitadas suas formas próprias de auto-organização;

Considerando o item “7”, do Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento Preliminar (A-TAP), em especial seu subitem “7.12.” que determina que “As Assessorias Técnicas às Pessoas Atingidas deverão contar com credibilidade, confiança e reconhecimento das comunidades atingidas para atuarem em seus territórios e serão integradas por pessoas com formação adequada, independência técnica, experiência comprovada para o trabalho e cumprir os requisitos normativos definidos pelos órgãos governamentais competentes, quando envolver os povos indígenas e outras comunidades tradicionais, respectivamente”; e

Considerando as recomendações da Nota Técnica nº 56/2024/CT-IPCT, da Câmara Técnica Indígena e Povos e Comunidades Tradicionais, o Comitê Interfederativo DELIBERA por:

1. Aprovar as seguintes diretrizes para a formalização de Assessoria Técnica Independente (ATI) para Indígenas, Povos e Comunidades Tradicionais (IPCTs):

I - a Assessoria Técnica Independente (ATI) para IPCT deve ser específica - preferencialmente constituída por membros do próprio povo ou comunidade - e contando com profissionais especializados e com formação adequada, independência técnica e experiência comprovada para o trabalho, observada a Convenção nº 169 da OIT, considerados a participação e os requisitos apresentados por IPCT, bem como observados os requisitos normativos definidos pelos órgãos governamentais competentes;

II - o quadro de profissionais da ATI deve contar com a contratação de membros das comunidades atingidas com qualificação adequada ao cargo e respeitando o saber tradicional, atendendo o princípio norteador da Cláusula 07, alínea "d)", do TTAC, quanto à preferência pela contratação e utilização de mão de obra local;

2. Encaminhar ao Ministério Público Federal as diretrizes ora aprovadas para consideração pelo seu expert nas ações da coordenação e contratação das ATI.

Brasília/DF, 09 de agosto de 2024.

(assinado eletronicamente)

SERGIO AUGUSTO DOMINGUES

Presidente Suplente do Comitê Interfederativo



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO AUGUSTO DOMINGUES, Presidente do Comitê Interfederativo Suplente**, em 13/08/2024, às 12:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **20133195** e o código CRC **00B82B10**.